



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Ratificação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Atribuição de Classe/Aulas	6
Convocação	8
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA:

Republicação da LEI COMPLEMENTAR nº 099/2023, DE 09 MARÇO DE 2023, pois por erro de digitação, a Lei foi publicada com a data de 09 de março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2006, ESPECIALMENTE PARA INTEGRAR O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA NO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Viradouro a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I e o inciso IV do art. 8º; o art. 12; o art. 13, com inclusão § 3º; o inciso III do art. 15; o inciso I, acrescido da alínea “c”, do art. 17; o art. 19; o caput art. 22; o caput do art. 44; o art. 45; o art. 47; o art. 48; o art. 49, com inclusão do § 5º; o art. 50; o art. 51, acrescido do inciso III e parágrafo único; o art. 52; o art. 53; o art. 62, com inclusão dos incisos I e II e §§ 1º ao 4º; o art. 63, acrescido dos incisos I e II; o art. 64, art. 65 e o art. 91 da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Viradouro e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação, para integrar o cargo de Diretor de Escola no Quadro do Magistério Municipal:

“Art.

8º.....
.....

I - DIVISÃO MUNICIPAL DE ENSINO:

a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - diretamente subordinado ao Poder Executivo, responsável pela administração da Rede de Ensino Municipal;

IV - QUADRO DO MAGISTÉRIO, composto pelos profissionais do magistério que exercem as atividades de docência nas unidades escolares municipais de Educação Básica e os profissionais do magistério que oferecem Suporte Pedagógico, como o Diretor de Escola;”

“Art. 12. O Quadro do Pessoal, constante do artigo 8º, inciso IV, será constituído de cargos de provimento efetivo, regido por esta Lei e, no que couber, pelo Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais e de profissionais admitidos em caráter temporário; e o Quadro do Pessoal, constante do artigo 8º, inciso V, será constituído de cargos de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.”

“Art. 13. O Quadro do Magistério Público Municipal compreende a Classe de Docentes e a Classe de Suporte Pedagógico, constituídas de cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a saber:

§ 1º Os cargos públicos de provimento efetivo que comportam substituição compreendem:

I - Classe de Docentes:

- a) Professor de Educação Infantil - PEI;
- b) Professor de Educação Básica I - PEB I;
- c) Professor de Educação Básica II - PEB II;
- d) Professor de Educação Especial;
- e) (revogado);
- f) (revogado).

II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Psicopedagogo.

§ 2º O cargo de provimento em comissão (função de confiança), mediante designação de servidor efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para preenchimento da função de Professor Coordenador Pedagógico, na forma disposta no artigo 21 desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão que comportam substituição, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, compreendem:

- a) Vice-Diretor de Escola;
- b) Assessor Técnico.”

“Art.

15.

III - Diretor de Escola - atuará na gestão administrativa e pedagógica das unidades escolares, de todas as etapas e modalidades da Educação Básica da rede municipal de ensino, de acordo com as atribuições constantes do Anexo da Lei nº 3.181, de 31 de julho de 2.014.”

“Art.

17.

I - Nomeação:

a) provimento de cargo efetivo da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, preenchidos após a aprovação em concurso público de provas e títulos;

b) provimento em comissão (função de confiança) mediante designação de servidor efetivo da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para preenchimento de função de Suporte Pedagógico;

c) provimento de cargo em comissão destinados à função de Suporte Pedagógico, de livre nomeação e exoneração da autoridade competente.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 3 de 8

“Art. 19. O servidor estadual, afastado junto ao município por força da municipalização, quando nomeado para exercer cargo em comissão de Vice-Diretor de escola, ou função de confiança de Professor Coordenador, receberá a título de pró-labore, a importância da diferença correspondente ao valor da referência do cargo para o qual foi nomeado e do seu salário base como docente.”

“Art. 22. O docente titular de cargo do Quadro de Servidores do Município, nomeado ou designado para exercer cargo em comissão de Vice-Diretor de Escola perceberá, enquanto durar a nomeação/designação, o valor da referência do cargo exercido, não gerando direito de incorporar, a diferença percebida, quando retomar ao seu cargo de origem.”

“Art. 44. A designação ou nomeação para o cargo em comissão de Vice-Diretor, e para a função de confiança de Professor Coordenador Pedagógico, será de livre escolha ou de livre nomeação e exoneração da autoridade competente.”

“Art. 45. O cargo de Vice-Diretor e a função de Professor Coordenador Pedagógico, quando ocupados por professor da rede estadual, o município pagará a diferença entre o salário base e o valor de referência estabelecida por Lei, para o cargo ou função para o qual for designado.”

“Art. 47. A carreira do Magistério Público Municipal permitirá movimentação horizontal e vertical dos profissionais do Quadro do Magistério e será constituída pelas Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico estabelecidas no § 1º do art. 13 desta Lei Complementar, distribuídas em níveis e graus, conforme qualificação e campo de atuação, de acordo com os Anexos I e II partes integrantes desta Lei.”

“Art. 48. A Progressão Funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal para nível ou grau retributivo superior da respectiva classe, mediante indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica (progressão vertical), por meio de títulos acadêmicos em área do conhecimento própria do campo de atuação, obtidos em instituições de ensino superior credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), expressos em níveis, conforme o Anexo I desta Lei.

II - pela via não acadêmica (progressão horizontal) considerando-se os cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação e a avaliação de desempenho na respectiva área de atuação, expressa através de graus, conforme o Anexo II desta Lei.”

“Art. 49. A Progressão vertical pela via acadêmica será concretizada mediante a apresentação de títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior no respectivo campo de atuação ou pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação, concluídos em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º Os docentes, os Coordenadores Pedagógicos e os Psicopedagogos, terão o benefício da Progressão vertical pela via acadêmica após a entrega no órgão responsável pela Educação Municipal do Diploma de graduação correspondente à Licenciatura Plena no campo de atuação ou de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação.

§ 2º A Progressão vertical pela via acadêmica dos Supervisores de Ensino e dos Diretores de Escola se dará com a apresentação no órgão responsável pela Educação Municipal do Diploma de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Mestrado ou Doutorado na área de atuação.

§ 3º O enquadramento inicial do integrante do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á na referência correspondente ao nível relativo à sua titulação, após apresentação de documentação referente aos títulos.

§ 4º Não incidirão sobre o valor correspondente ao título de Mestre e Doutor, os benefícios conferidos pela Progressão horizontal pela via não acadêmica.

§ 5º Os benefícios conferidos pela Progressão vertical pela via acadêmica serão calculados a cada título sempre pela referência inicial do cargo.”

“Art. 50. O enquadramento inicial do integrante do Quadro do Magistério Municipal dar-se-á sempre no grau “inicial” da tabela correspondente à Progressão horizontal pela via não acadêmica constante do Anexo II desta Lei, sendo os demais graus atingíveis após o interstício mínimo de 5 (cinco) anos entre um grau e outro, mediante pontuação obtida em:

I - cursos de capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional no respectivo campo de atuação, concluídos em instituições legalmente reconhecidas; e

II - avaliação de desempenho na respectiva área de atuação.

III - (revogado)”.

§ 1º Para efeito da Progressão horizontal pela via não acadêmica serão considerados os seguintes cursos, relacionados ao campo de atuação do servidor:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

II - cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - cursos de formação continuada com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

§ 2º Os cursos previstos neste artigo, serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação.

§ 3º Serão válidos para a primeira mudança de grau referente a Progressão horizontal pela via não acadêmica dos docentes, dos Coordenadores Pedagógicos e dos Psicopedagogos, os certificados de cursos realizados a partir do ano de 2.000, e para os Diretores de Escola os realizados a partir do ano de 2.015.

§ 4º Para a mudança dos demais graus referentes a Progressão horizontal pela via não acadêmica, será observada a validade de 5 (cinco) anos para os certificados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 4 de 8

de cursos de atualização e aperfeiçoamento, a contar da data da última progressão.”

“**Art. 51.** Para fins de pontuação dos cursos apresentados para efeito de Progressão horizontal pela via não acadêmica, considerar-se-á:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas - 18 (dezoito) pontos;

II - cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas - 9 (nove) pontos;

III - cursos de formação continuada com carga horária mínima de 30 (trinta) horas - 3 (três) pontos.

Parágrafo único. Outros critérios para aceitação dos certificados de conclusão dos cursos poderão ser estabelecidos em regulamentação própria.”

“**Art. 52.** Além da pontuação referente aos cursos apresentados, para alcançar a Progressão horizontal pela via não acadêmica, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal serão submetidos anualmente a avaliação de desempenho e poderão obter de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para os fins de que trata essa seção, será regulamentada por Decreto, através da mensuração de fatores indicativos da qualidade e produtividade do trabalho do integrante do Quadro do Magistério Municipal, avaliados por uma comissão especial composta pela equipe gestora de cada unidade escolar e representantes do órgão responsável pela Educação.”

“**Art. 53.** Terá direito ao acréscimo percentual decorrente da Progressão horizontal pela via não acadêmica, sempre calculado pela referência inicial do cargo, o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal que atingir pontuação mínima em cada um dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 50 desta Lei, e o total acumulado de 35 (trinta e cinco) pontos.

§ 1º A passagem de um grau para o outro, imediatamente superior, respeitará um interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Interromper-se-á o interstício necessário à Progressão horizontal pela via não acadêmica, os afastamentos ou licenças do servidor contínuos ou intercalados, com exceção do afastamento previsto no inciso II do artigo 55 e das licenças previstas nos artigos 56 e 57 desta Lei.

§ 3º Para o servidor admitido no serviço público municipal, a primeira apuração da Progressão horizontal pela via não acadêmica somente poderá ocorrer após o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de seu ingresso.”

“**Art. 62.** A remoção de sede de exercício dos professores poderá processar-se:

I - Por classificação dos interessados após contagem de pontos pelo tempo de serviço e títulos; ou

II - Por permuta.

§ 1º O docente em estágio probatório não poderá ser removido.

§ 2º O processo de remoção sempre precederá o de

ingresso para provimento de cargos permanentes, somente podendo ser oferecidas aos ingressantes as vagas remanescentes.

§ 3º Somente participarão do processo de remoção docentes em efetivo exercício no cargo.

§ 4º O professor em situação excedente será inscrito automaticamente no processo de remoção por classificação, com prioridade de escolha.”

“**Art. 63.** Para a classificação dos docentes interessados na remoção de sede de exercício, a Secretaria Municipal de Educação expedirá oportunamente regulamento, no qual disporá sobre a valoração dos seguintes critérios:

I - Tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Viradouro; e

II - Títulos.”

“**Art. 64.** A remoção por permuta terá efeitos análogos à classificação dos interessados por tempo de serviço e títulos, sendo vedada mais de uma remoção por permuta dentro do mesmo ano letivo, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - Os permutantes devem estar em exercício no mesmo campo de atuação e/ou ministrar a mesma disciplina;

II - Requerimento de ambos os interessados endereçado ao Secretário Municipal de Educação, registrado em termo próprio;

III - Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, ouvida a gestão das unidades escolares sobre a adequação de perfil dos docentes para a permuta pretendida.

§ 1º Não serão autorizadas permutas de docente:

a) que já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria ou para aquele que falem apenas 03 (três) anos para completar este prazo;

b) que se encontre em processo de readaptação funcional.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação fará publicar outras normas que disciplinarão o processo de remoção por permuta dos professores.”

“**Art. 65.** Os integrantes da classe de Suporte Pedagógico não participarão de quaisquer das categorias de remoção, pois a sede de exercício destes profissionais será, por definição, a Secretaria Municipal de Educação, tendo, junto as unidades escolares, apenas suas sedes de controle de frequência, das quais poderão ser realocados conforme a determinação do Secretário Municipal da Educação, através de ato administrativo motivado, observada a necessidade e conveniência para o serviço público.”

“**Art. 91.** O recesso escolar dos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares, no mês de julho, nunca será inferior a 10 (dez) dias úteis e deverá estar previsto no Calendário Escolar.”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, que passam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 5 de 8

a vigorar com inclusão do cargo de Diretor de Escola:

ANEXO I

PROGRESSÃO VERTICAL

(Artigo 48, inciso I)

Denominação do Cargo	Nível de Escolaridade	Denominação	Percentual
PEI, PEB I, PEB II, EJA, COORDENADOR PEDAGÓGICO E PSICOPEDAGOGO	I	Nível Médio Magistério	Ref.
	II	Superior Específico	Ref. + 5%
	III	Mestrado	Ref. + 10%
	IV	Doutorado	Ref. + 15%
SUPERVISOR DE ENSINO E DIRETOR DE ESCOLA	I	Mestrado	Ref. + 10%
	II	Doutorado	Ref. + 15%

ANEXO II

PROGRESSÃO HORIZONTAL

(Artigo 48 inciso II)

Denominação do Cargo	Grau	Grau	Grau	Grau	Grau	Grau
PEI, PEB I, PEB II, EJA, COORDENADOR PEDAGÓGICO, PSICOPEDAGOGO, SUPERVISOR DE ENSINO E DIRETOR DE ESCOLA	Inicial	A	B	C	D	E
	REF.	REF + 5%	REF + 10%	REF + 15%	REF + 20%	REF + 25%

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Os Diretores de Escola já admitidos, abrangidos por esta Lei, poderão ser enquadrados em níveis remuneratórios de acordo com sua situação acadêmica a partir da promulgação do ato regulamentador da Progressão vertical pela via acadêmica para sua categoria, oportunidade em que serão analisados os títulos acadêmicos apresentados pelos próprios servidores interessados, e promovido o nivelamento das referências conforme a Tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006.

Art. 5º Os Diretores de Escola já admitidos, abrangidos por esta Lei, também poderão ser enquadrados no "Grau A" da Tabela constante do Anexo II da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, a partir da promulgação do ato regulamentador da Progressão horizontal pela via não acadêmica para sua categoria, mesmo que tenham sido admitidos há mais de 5 (cinco) anos, oportunidade em que

serão avaliados os fatores indicativos de crescimento da sua capacidade profissional, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento e a avaliação de desempenho na respectiva área de atuação.

Art. 6º Para os fins do disposto nos artigos 4º e 5º deste Lei, uma comissão especial designada para este fim, analisará os documentos apresentados por cada servidor, podendo convocá-los a apresentar diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos, originais ou autenticados, bem como realizará a avaliação de desempenho nos termos do ato regulamentador da Progressão horizontal pela via não acadêmica para a categoria do cargo de Diretor de Escola.

Art. 7º Até a realização do enquadramento em níveis e no "Grau A", fica mantida para efeito de remuneração dos Diretores de Escola a referência 15A constante das Tabelas Salariais do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, conforme a Lei nº 3.181, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º Após o enquadramento dos Diretores de Escola já admitidos, nos termos dos artigos 4º e 5º desta Lei, o servidor que fizer jus a Progressão vertical pela via acadêmica poderá requerê-la a qualquer tempo, e a Progressão horizontal pela via não acadêmica após cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos da última mudança de grau, atendidos os requisitos exigidos na Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, de acordo com a redação dada por esta Lei.

Art. 9º As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de 60 (sessenta) dias da produção de seus efeitos, tempo necessário ao enquadramento dos Diretores de Escola já admitidos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogados o inciso III do art. 50, e as alíneas "e" e "f" do inciso I, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 31 de maio de 2006, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA SMS 017/2023
14 de março de 2023

"Concede adicional de insalubridade a Sra. Leticia Lopes Fernandes, RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 6 de 8

42.140.429-2 “ **Médico Veterinário**”

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 14 de março de 2023, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, a **Sra Letícia Lopes Fernandes**, RG: 42.140.429-2, ocupante do cargo de **Médico Veterinário**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA SMS 018/2023 **14 de março de 2023**

*“Concede adicional de insalubridade ao **Sr. Everton Pelizare Joaquim**, RG: 43.087.867-9 “ **Agente de Combate as Endemias**”*

CONSIDERANDO o parecer favorável da Divisão de Segurança do trabalho em casos semelhantes, de profissionais que possuem o mesmo cargo e executam as mesmas atividades;

CONSIDERANDO o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVO

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 14 de março de 2023, um adicional Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade ao Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010, ao **Sr. Everton Pelizare Joaquim**, RG: 43.087.867-9, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a 26 de janeiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
Secretário Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 028/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: T. GUIMARAES INFORMÁTICA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE SOM - SISTEMA DE PA PORTÁTIL - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Valor: R\$ 31.728,00.

Vigência: 14/03/2023 à 14/03/2024.

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO COM RENOVAÇÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DAS UNIDADES ESCOLARES, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS**, pelo valor de **R\$ 19.360,50 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, com a contratada **HUGO HENRIQUE MACHADO COMERCIO DE EXTINTORES**, inscrita sob CNPJ nº 20.450.544/0001-62, com fundamento legal no inciso I do artigo 24 da Lei nº. **8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 13 de março de 2023.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2022, **CONVOCA os candidatos classificados** a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **17 de março de 2023**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 7 de 8

Professor Assistente de Educação Básica

HORÁRIO: 08:30 classificados em 01º e 02º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

- 01 Vaga Professor Assistente de Educação Básica (tarde)

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 001/2022 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 14 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2023, **CONVOCA os candidatos classificados** a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **17 de março de 2023**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professor de Educação Básica II - PEB II - Educação Física

HORÁRIO: 09:00 classificados do 01º ao 05º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

- 01 Vaga Professor Assistente de Educação Básica (tarde)

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2249

Página 8 de 8

para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2023 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 14 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Patrícia Oliveira Carvalho Pereira

Secretária Municipal da Educação

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologações^[i], para comparecer a partir do dia 14 de março de 2023, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - FILOSOFIA

	CPF Parcial	Posição
ROBERTA APARECIDA MEDEIROS	222.***.908-0 ²	
BOTAN		

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

^[i] Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº

2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.^[i]

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2023

(De Autoria do Vereador Marcos Airtton Morasco)

Concede ao **SR. FERNANDO GALVÃO MOURA** o título de **CIDADÃO VIRADOURENSE**.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Fica concedido o título de **CIDADÃO VIRADOURENSE** ao **SR. FERNANDO GALVÃO MOURA**, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadão Viradourense ao agraciado, será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.